



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 00146.001434/2025-39

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Participação de 05 (cinco) representantes do CAU/BR na 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, promovido pela empresa SILP Eventos e Treinamentos, a ser realizada no período de 07 a 10 de outubro de 2025.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação deverá ser da data de início do evento e se estender por 90 (noventa) dias, compreendidos nesse período todas as entregas e pagamentos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 24.950 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

1.5. Participarão do treinamento 05 (cinco) colaboradores do CSC:

1.5.1. Pela Coordenadoria da Rede Integrada de Atendimento: Marina Dutra do Nascimento

1.5.2. Pela Coordenadoria do Sistema de Gestão Integrada: Marcus Vinícius de Matos Oliveira

1.5.3. Pela Coordenadoria de Geotecnologia: João Luiz Trindade Melo

1.5.4. Pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação: Rodrigo Pereira da Silva

1.5.5. Pela Coordenadoria do SICCAU: Fernanda Carvalho Lucas

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea 'f)', da Lei 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.2. Aplicam-se, também, as disposições contidas na Portaria Normativa CAU/BR nº 115/2023.

2.3. A proposta a participação na nona edição da Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, cujo tema corrente é "Tríade: Conexão com o cidadão. Diálogo institucional. Foco na gestão de pessoas".

2.4. O evento é considerado como o maior encontro das autarquias profissionais do país visando a integração completa e o aprendizado contínuo da



gestão pública das atividades de registro, fiscalização, regulação, orientação e julgamento ético e destina-se ao debate de demandas específicas das Autarquias Federais, com foco nas novidades legislativas nos atos normativos dos órgãos de controle e nas boas práticas compartilhadas.

2.5. Esta contratação se faz necessária diante da importância da participação dos colaboradores do CAU/BR no referido evento, uma vez que os assuntos abordados são de total interesse do Conselho e possibilitarão a capacitação de seus participantes, aumentando a potencialidade do profissional para exercer as suas atividades com habilidade, atitude e competência, além de motivação para um crescimento pessoal e de apropriação do conhecimento técnico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa SP – SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA. CNPJ: 28.787.023/0001-07, organizadora do evento “7ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais”, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal contida no Art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei 14.133/2021, para participação de 05 (cinco) colaboradores de diversas áreas do Conselho, objetivando o aumento da potencialidade profissional para exercer as suas atividades com habilidade, atitude e competência, além de motivação para um crescimento pessoal e de apropriação do conhecimento técnico, em suas respectivas atribuições.

3.2. A contratação será no formato de inscrição, por meio do formulário encaminhado via e-mail e também disponibilizado no site: <https://conferencianacionaldosconselhos.com/#Inscricao>.

3.3. A empresa contratada, deverá fornecer todos os materiais de apoio para o acompanhamento das oficinas e palestras, sejam slides de apresentação ou outros documentos que os ministrantes achar pertinentes e convenientes para o aprendizado.

3.4. O objeto dessa contratação se inicia com a inscrição via formulário do evento, e emissão de nota de empenho para a contratada.

3.5. Após o evento deverá ser emitido os certificados para todos os inscritos.

3.6. Não deverá haver parcelamento da solução, uma vez que se trata de evento único, previamente programado para os dias 07 a 10 de outubro de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



- 4.1.1. Comprovar a capacidade técnica dos profissionais envolvidos, através de outras contratações, currículo dos palestrantes, registros em mídia especializada, ou outros meios os quais comprovem a notória especialização dos envolvidos.
- 4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que a exigência de garantia acarretará em um aumento do valor cobrado pela futura contratada.
- 4.1.3. Não se aplica a realização de vistoria, uma vez que os serviços serão prestados em estrutura externa e especializada para o tipo de evento em questão.
- 4.1.4. Este não é um serviço de natureza continuada, sendo uma contratação pontual com objeto específico.
- 4.1.5. A contratada deverá fornecer certificado de participação no prazo de até 30 dias úteis.
- 4.1.6. O pagamento dos serviços será realizado apenas após a realização do evento.
- 4.1.7. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º, da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada a contar da emissão de empenho.
- 5.2. Os serviços serão executados de forma presencial no endereço abaixo e conforme o cronograma a seguir:

Endereço: Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB
Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília –
DF CEP: 70200-002

Realização: 07 a 10/10/2025

Carga Horária: 32h

Programação:

07/10 (Terça)

Palestra de Abertura — “Cidadão no Foco, Diálogo Institucional e Pessoas no Centro – como as diretrizes da atual gestão do TCU impactam os Conselhos Profissionais?” — Antonio Anastasia (Ministro do TCU).

Premiação de Boas Práticas

**08/10 (Quarta)**

Palestra 01 — “Portas abertas para o cidadão: como ouvidorias e corregedorias transformam os Conselhos Profissionais” — Bruno Affonso.

Palestra 02 — “Como os Conselhos Profissionais podem proteger a sociedade com mais empatia e impacto?” — Waldemir Paschoiotto.

Painel 01 — “Relação de confiança que gera compromisso: o papel do acolhimento e da escuta ativa na adimplência cidadã” — Lucas Dias.

Oficina 01 — “Conectar e dialogar: estratégias de comunicação pública com foco no cidadão” — Bianca Dreyer.

Oficina 02 — “A construção do processo administrativo sancionador em face do usuário, para evitar a judicialização” — Disney Rosseti.

09/10 (Quinta)

Palestra 03 — “Mais que conexões: como o diálogo dos Conselhos com outros órgãos impulsiona resultados públicos” — André Luis (Ministro do TCU).

Painel 02 — “Como a Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) conecta instituições, territórios e vidas” — Luciana Khoury.

Oficina 03 — “Construindo soluções conjuntas: centralização de compras e SRP no contexto dos Conselhos” — Saulo David e Ronaldo Corrêa.

Oficina 04 — “Convênios com impacto — cooperação, transparência e resultados que conectam com o cidadão” — Felipe Moreira e Lucas Dias.

10/10 (Sexta)

Palestra 04 — “A cultura de dados abertos nos Conselhos Profissionais — reflexos do Acórdão 1648/2024” — (palestrante não informado no material).

Oficina 05 — “Gestão de pessoas e relações de trabalho no Sistema de Conselhos Profissionais” — Lívia Bolognesi e Zoilo Bolognesi.

Oficina 06 — “Diversidade, equidade e inclusão: transformar ambientes, ampliar perspectivas” — Janaína Gama.

Painel 03 — “Ambientes de trabalho saudável: bem-estar que transforma organizações” — Brenda de Almeida.

Palestra 05 — “Equilíbrio entre a proteção da privacidade e a transparência pública — reflexos do Acórdão 1372/2025 nos Conselhos Profissionais” — (palestrante não informado no material).

Palestra Final — “Liderar com empatia é entregar com propósito: como gerar resultados sem perder as pessoas no caminho” — Thirza Reis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1. Nos casos mais simplificados, o contrato poderá ser substituído pela



Nota de Empenho, desde que nesta constem todas as informações referentes ao objeto, prazos e dados da contratada.

6.2. Conforme normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a contratada responderá pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) devidamente designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Destaca-se que o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a *"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado"*.

7.3. Quanto à singularidade do serviço, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas nos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos colaboradores participantes e por conta da presença do professor com extenso conhecimento na área e justificando-se assim, a notória especialização, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, conforme consta no documento de currículos dos palestrantes anexo ao processo.

7.4. Já em relação à inviabilidade de competição, no caso em tela decorre pelo fato da capacitação vir de encontro às necessidades do CAU/BR, tendo em vista o seu conteúdo programático e as atividades desempenhadas pelos colaboradores do Centro de Serviços Compartilhados a serem capacitados. Como referência, reconhecendo a inviabilidade de competição para a contratação de treinamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que: *"O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."*

7.5. Compreende-se, portanto, preenchida a adequação dos dispositivos legais



à contratação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado e de natureza intelectual e singular, cuja avaliação da melhor proposta passa em primeiro plano pela qualidade e especialização acadêmica dos profissionais e adequação/abordagem/nível de profundidade do conteúdo programático à necessidade administrativa de treinamento de pessoal.

7.6. Uma vez fundamentada a singularidade do evento e a notoriedade de seus palestrantes em face da oportunidade de capacitação dos funcionários do Conselho indicados a representa-lo; a definição da contratação se deu pelos seguintes motivos:

7.6.1. Capacidade técnica dos palestrantes e profissionais envolvidos.

7.6.2. Experiência e reputação da empresa no mercado.

7.6.3. Detalhamento e diversidade dos temas.

7.6.4. Disponibilização de profissionais de acordo com a sua especialização nos temas a serem expostos.

7.6.5. Materiais e facilidades a serem disponibilizados.

7.6.6. Datas e horários de realização do evento.

7.6.7. Carga horária proposta.

7.7. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme previsão a seguir:

8.1.1. Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de seleção, trein. e orient. Profissional.

8.1.2. Centro de Custo: 4.02.08.017 Projeto - PROJETO ESTRATEGICO - CAU Digital - Programa Estratégico de Tecnologia, Inovação e Transformação Digital



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar
Edifício General Alencastro, CEP 70.390-025, Brasília-DF | www.caubr.gov.br

Brasília-DF, 03 de outubro de 2025.

MARINA NASCIMENTO

Analista Técnica

ANA LATERZA

Coordenadora Rede Integrada de Atendimento

De acordo:

RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Gerente do CSC (em exercício)